



Regulamento Para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

Quadriénio 2022-2026

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere, assim como no próprio ato eleitoral, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimento concursal

1 – Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º.

2 – Podem ser opositores a este procedimento concursal candidatos que reúnam os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1 – O aviso de abertura é publicitado:



Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

- 1.1 – Em local apropriado das instalações da Escola EB 2,3/S Pedro Ferreiro, escola sede do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere;
- 1.2 – Na página eletrónica do Agrupamento (www.aefzezere.edu.pt);
- 1.3 – Na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- 1.4 – Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;
- 1.5 – Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2 – O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

- a. Identificação do agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento;
- b. Requisitos de admissão ao procedimento concursal;
- c. Métodos utilizados para a avaliação da candidatura;
- d. Prazo e forma de apresentação de candidatura.

Artigo 4.º

Candidatura

1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, 2ª série.

2 – As candidaturas são formalizadas através da apresentação de um requerimento de pedido de admissão ao procedimento concursal, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (www.aefzezere.edu.pt) e nos serviços de administração escolar da escola sede, podendo ser entregues pessoalmente nesses mesmos serviços no horário de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas para a Escola Básica 2,3/S Pedro Ferreiro, na Praceta Dr. Guilherme Félix Faria Soeiro; 2240-346 Ferreira do Zêzere.



Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

3 – O requerimento previsto no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, incluindo habilitações literárias e específicas para o exercício de funções de administração e gestão escolar, funções que tem exercido e formação profissional, e acompanhado de prova documental, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, no qual identifica problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada pelos serviços de administração escolar onde o candidato exerce funções, onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço total e o tempo de serviço no exercício das funções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, do candidato.

d) Certificado de registo criminal.

4 – Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5 – Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 3 deverão ser entregues em suporte de papel e em suporte digital.

6 – Os documentos referidos nos pontos 3 e 4, que acompanham o requerimento, devem ser entregues em envelope fechado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral e contendo ainda, no seu exterior, a seguinte inscrição: “DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA À ELEIÇÃO DE DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRA DO ZÊZERE DO CANDIDATO (IDENTIFICAÇÃO)”.



Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

7 – Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no ponto 3, será o candidato notificado por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento e entregue presencialmente nos serviços de administração escolar da escola-sede.

8 – Serão excluídos os candidatos que não tenham cumprido ou que não respondam às solicitações complementares consideradas necessárias pela comissão, no prazo de 2 dias úteis.

Artigo 5.º

Análise das Candidaturas

1 – As candidaturas são analisadas pela comissão especializada designada para o efeito pelo Conselho Geral do Agrupamento.

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.

3 – Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

4 – Serão elaboradas e afixadas/publicitadas, quer em local apropriado da escola-sede do agrupamento, quer na página eletrónica do agrupamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis, após o limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

5 – Qualquer reclamação deve ser apresentada ao Presidente do Conselho Geral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da afixação e divulgação das referidas listas na página eletrónica do Agrupamento.



Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

6 – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e com este regulamento, com base em:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, considerando os seguintes fatores:

i. Habilitação académica;

ii. Experiência profissional, referindo:

- Tempo de serviço no ensino (até 31 de agosto de 2021);
- Experiência como Diretor/Diretor Pedagógico/Presidente do Conselho Executivo/Diretivo;
- Experiência como membro da Direção/Conselho Executivo/Diretivo;
- Outras funções desempenhadas (de natureza pedagógica, científica, administrativa ou outra);
- Experiência noutros órgãos de gestão e direção de escolas;

iii. Publicações, comunicações e projetos;

iv. Formação (formador/formando).

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas com base nos seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros aspetos que o candidato julgue adequado incluir:

- i. Conhecimento da realidade da escola à qual se candidata como Diretor;
- ii. Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes a esta realidade;
- iii. Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas, adequação dos procedimentos para a sua concretização e dos recursos a mobilizar;
- iv. Conhecimento de gestão administrativa e financeira tendo em vista a qualidade.



Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

7 – Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a comissão especializada procederá a uma entrevista individual aos candidatos, visando apreciar, de forma objetiva e sistemática, a adequação das capacidades demonstradas ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, de acordo com os seguintes parâmetros:

- i. Interesses e motivações profissionais;
- ii. Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;
- iii. Capacidade de relacionamento;
- iv. Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
- v. Capacidade de direção e liderança.

8 – Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral do Agrupamento, fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.

10 – A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral do Agrupamento.

Artigo 6.º

Procedimentos para a entrevista

1 – A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas, com a antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis por correio registado com aviso de receção, contendo a data, a hora e o local onde a mesma terá lugar.



Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

2 – Na falta de comparência do interessado à entrevista, deve o candidato apresentar a justificação da mesma, no dia útil seguinte à data da sua ocorrência, de modo a que a comissão especializada possa apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

3 – No caso de apresentação de uma justificação que mereça a aceitação da comissão especializada, será marcada, pelo meio mais expedito, nova data para a entrevista a realizar no prazo de 48 horas.

Artigo 7.º

Alteração de prazos

A comissão especializada pode solicitar ao Conselho Geral a alteração dos prazos referidos neste regulamento, caso o número de candidatos o justifique.

Artigo 8.º

Processo de Eleição

1 – Compete ao Conselho Geral discutir e apreciar o relatório emitido pela comissão especializada, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2 – O Conselho Geral pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 – A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias úteis.



Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

4 – A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

5 – Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

6 – Os candidatos constarão de boletim de voto ordenados nominalmente por ordem alfabética.

7 – Eleito um candidato, o Conselho Geral elaborará uma ata, datada e assinada nos termos da lei, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

8 – No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número 1, o Conselho Geral reúne novamente, uma hora depois, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição. Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

9 – Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão especializada e participar nas reuniões



Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere.

Artigo 10.º

Notificação de resultados

1 – Do resultado final da eleição, será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a tomada de decisão do Conselho Geral.

2 – Do resultado final da eleição, será dado conhecimento à comunidade escolar por aviso afixado na Escola EB 2,3/S Pedro Ferreiro e publicado na página eletrónica do agrupamento.

Artigo 11.º

Homologação de resultados

1 – O resultado da eleição do Diretor é comunicado, pelo Presidente do Conselho Geral, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.

2 – O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 12.º

Tomada de Posse e Mandato

1 – O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-geral da Administração Escolar.



Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

- 2 – O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 (quatro) anos.
- 3 – O Diretor designa o Subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
- 4 – O Subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 13.º

Disposições Finais

- 1 – O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
- 2 – A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.
- 3 – As situações imprevistas ou os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Ferreira do Zêzere, 30 de março de 2022

O Presidente do Conselho Geral

Pedro Manuel Santos Marques Ferreira Chico